

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.726/95

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, Faz saber que a
Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e Eu sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMSRG-ES
em caráter permanente, como Órgão deliberativo do
Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal,
respeitando o disposto nesta Lei;

Artigo 2º- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são
competência do CMS:

- I-definir as prioridades de Saúde;
- II-estabelecer as diretrizes a serem observadas na
elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III-atuar na formulação de estratégia e no controle da
execução Política de Saúde;
- IV-propor critérios para a programação e para as
execuções financeira e orçamentária do Fundo
Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e
o destino dos recursos;
- V-acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de
Saúde prestados à população pelos Órgãos e
entidades públicas e privadas integrantes do SUS
no Município;
- VI-definir critérios de qualidade para funcionamento
de serviço de Saúde públicos e privados, o âmbito
do SUS;
- VII-definir critérios para celebração de contratos ou
convênios entre o setor público e as entidades
privadas de saúde, no que tange à prestação de
serviços de Saúde;
- VIII-apreciar previamente os contratos e convênios
referidos no inciso anterior;
- IX-estabelecer diretrizes quanto a localização e o
tipo de unidades prestadoras de serviços de Saúde
Públicas e Privadas no âmbito do SUS;
- X-elaborar seu regimento interno;
- XI-outras atribuições estabelecidas e normas
complementares.

Artigo 3º- O CMS-RG-ES terá seguinte composição:

I- Dos Prestadores:

- A) 01 (um) representante da Secretaria Municipal
de Saúde e Ação Social;

Continua....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Continuação da Lei nº 1.726/93

- K) 01 representante do Hospital Dr. João dos Santos Neves;
- C) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II-Dos trabalhadores do SUS:
 - A) 01 (hum) representante dos Servidores Municipais de Saúde de Baixo Guandu-ES;
 - B) 01 (hum) representante dos servidores estaduais de Saúde lotados em Baixo Guandu-ES;
- III-Dos Usuários:
 - A) 01 (hum) representante de Sindicatos e entidades Patronais;
 - B) 01 (hum) representante de Associação de Moradores de Bairro Baixo Guandu-ES;
 - C) 01 (hum) representante de Associação de Moradores dos Distritos de Baixo Guandu-ES;
 - D) 01 (hum) representante de Movimento Comunitário organizados na área de Saúde;
 - E) 01 (hum) representante de Sindicatos e Entidades dos trabalhadores;

Artigo 49- A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 1º-A representante dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Artigo 50- Os membros efetivos e suplentes do CMS serão empossados pelo Prefeito Municipal em ato específico.

Parágrafo 1º-O representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão livre escolha do Prefeito Municipal.

Artigo 60- O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

- I-O exercício de sua função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II-Os membros do CMS serão substituídos caso falem sem motivos justificados a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de 01 (hum) ano;
- III-Os membros poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV-Os membros do CMS terão mandato de 02 (dois) anos facultando-se uma única recondução.

Continua.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.726/95

Artigo 79- Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante aos seguintes critérios:

- I-Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de recursos dos serviços de Saúde, sem embargo de sua condição de Membro;
- II-Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória qualificação para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III-Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições para promover e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 89- As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao Público.

Parágrafo Único-As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 99- O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 109- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Ordeno portanto, a todas as Autoridades que cumpram e façam cumprir como nela se contém.

O Chefe do Departamento de Administração faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES,

26 de Setembro de 1995.

REGISTRADA E PUBLICADA
em 26 de Setembro de 1995.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LANA MARA DOS ANJOS
CHEFE DO DEPARTO ADM.